

Aula 16

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

29 de Março de 2023

Sumário

Programa e Políticas Nacionais de Direitos Humanos: Noções Gerais	2
1 - Objetivos Específicos do PNDHs.....	5
PNDH 3	7
1 - Competência Normativa	7
2 - Estrutura.....	7
2.1 - Eixo Orientador.....	7
2.2 - Diretrizes	8
2.3 - Objetivos Estratégicos	10
2.4 - Ações Programáticas.....	10
3 - Decreto.....	10
Comissão Nacional da Verdade.....	11
1 - Composição	11
2 - Objetivos.....	12
Questões Comentadas	13
Outras Bancas	13
Lista de Questões.....	22
Outras Bancas	22
Gabarito.....	25



PLANO E PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar dos seguintes assuntos:

Política nacional de direitos humanos.

Programas nacionais de direitos humanos.

É um assunto tranquilo de se estudar.

Boa aula a todos!

PROGRAMA E POLÍTICAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: NOÇÕES GERAIS

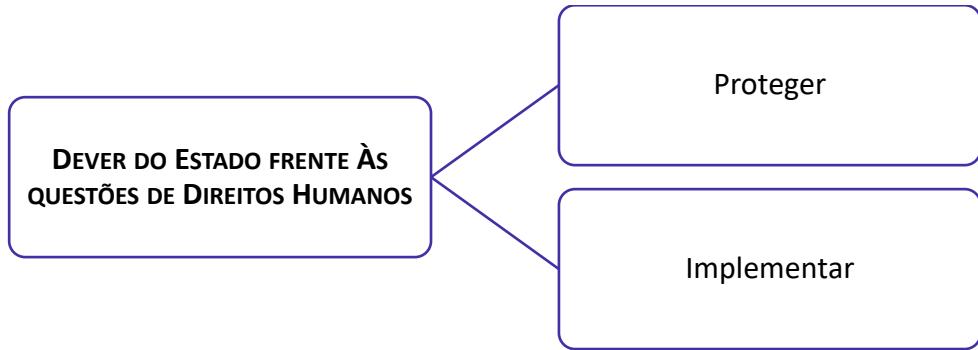
Com a superação dos governos ditatoriais no Brasil, a partir de 1985 e, em especial, com a Constituição da República de 1988, os direitos humanos passaram a ser considerados política oficial do governo, de modo que a implementação de políticas públicas para a promoção e ampliação dos direitos humanos passou a ser um dos eixos centrais do nosso Estado.

Nesse contexto, podemos definir a **Política Nacional de Direitos Humanos** como *a adoção de uma política pautada pela concepção de direitos básicos das pessoas, alinhada às organizações internacionais de direitos humanos.*

Em razão disso, compete às três esferas do Poder Executivo (federal, estadual e municipal) **proteger** os direitos humanos definidos no texto constitucional e nos tratados internacionais do qual o Brasil é parte e também o dever de **promover** (implementar), por intermédio de políticas públicas, a promoção dos direitos humanos.

Duas são as concepções básicas...





No que tange à **proteção dos Direitos Humanos**, o Estado deve atuar positivamente no sentido de **conferir especial tratamento às pessoas e grupos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade**, a exemplo dos pobres, crianças, idosos ou pessoas em situação de risco e, inclusive, às pessoas presas.

Assim, por exemplo, podemos exemplificar inúmeras leis infraconstitucionais importantes em nosso ordenamento jurídico que objetivam a proteção dos direitos humanos.

Por exemplo, no que atine à proteção das pessoas que se encontram em idade avançada, o Poder Constituinte derivado discorreu, por intermédio da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, ampla proteção dos direitos humanos das pessoas idosas.

Ainda relativamente a esta vulnerabilidade, no âmbito do Poder Executivo foi instituída a política nacional do Idoso, regulamentada pela Lei 8.842/1994 e regulamentada por diversos decretos executivos, que é norteada por princípios, quais sejam:

1. a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
2. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
3. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
4. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;
5. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei.

Percebe-se, portanto que **todos os entes federativos nas três esferas de poder devem agir de forma concreta e direcionada para a promoção dos direitos básicos dos idosos**, como forma de promover a igualdade material e, em última análise, dos direitos humanos da população com idade avançada.

Poderíamos citar outros exemplos.

↳ O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que objetiva a proteção das pessoas de 0 a 18 anos.

↳ A **Lei Maria da Penha** que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em específico, no que tange à Lei Maria da Penha é interessante observar que a proteção legislativa promovida no âmbito interno decorreu de processo contra o Brasil no âmbito da OEA (Caso nº 12.051), no

qual a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duras agressões físicas e psicológicas (arma de fogo, eletrocussão e afogamento).

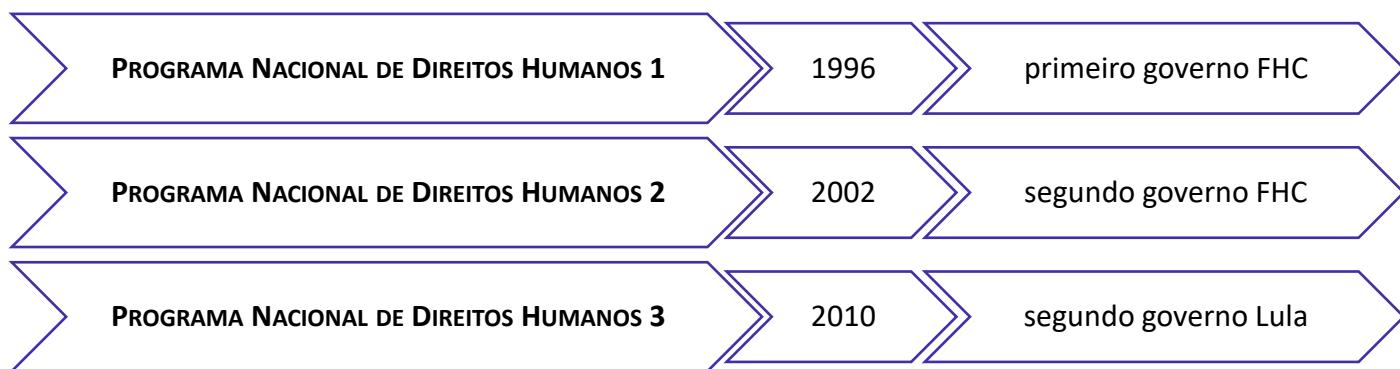
Houve o ingresso da ação penal, com a produção de diversas provas dando conta da autoria dos fatos pelo ex-marido, contudo, mesmo após 15 anos, o agressor ainda permanecia em liberdade, não havendo decisão definitiva.

A Sra. Maria da Penha ingressou contra o Brasil na Comissão Interamericana, denunciando o padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Após a condenação do Brasil no âmbito da OEA, foi editada a Lei nº 11340/2006, que ficou denominada de Lei Maria da Penha.

Enfim, para a nossa prova devemos ter em mente que *o Governo, no exercício da função administrativa, deve empreender diversas políticas, no sentido de cumprir a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional e, portanto, deve implementar políticas públicas voltadas para os direitos humanos previstos em tais diplomas normativos.*

Em razão dessa postura do Estado brasileiro, frente à temática de Direitos Humanos, foram editados três planos nacionais de Direitos Humanos:



Dessa forma, podemos diferenciar a política de direitos humanos dos programas de direitos humanos, muito facilmente...

Os Programas de Direitos Humanos constituem uma espécie de Política de Direito Humanos implementadas pelo Poder Executivo Federal.

Esses Programas Nacionais de Direitos Humanos **decorreram da reunião e assunção pelo Brasil da Declaração de Viena e Programa de Ação**, editado na II Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem, em 1993, em Viena. Nessa conferência ficou estabelecido que os Estados devem agir no sentido de criar programas de implementação dos direitos humanos no âmbito interno de seus respectivos países.

Cada um desses Programas de Direitos Humanos tem um **foco específico**.



1 - Objetivos Específicos do PNDHs

Vejamos de forma sistematizada os principais aspectos de cada um dos Programas.

PNDH I	Conferiu ênfase aos direitos civis e foi estruturado em propostas a serem implementadas pelos órgãos governamentais definindo metas de curto, médio e longo prazos. Publicado pelo Decreto Executivo nº 1.904/1996, foi o objeto de debate da 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, três anos após a Conferência de Viena de 1993 recomendar aos Estados-parte elaborar Programas Nacionais de Direitos Humanos. Explicitamente, o PNDH I conferiu maior ênfase na promoção e defesa dos direitos civis, prevendo centenas de propostas de ações governamentais prioritariamente voltadas para: <ul style="list-style-type: none">⇒ integridade física⇒ liberdade⇒ garantia dos direitos das pessoas submetidas a vulnerabilidade e/ou discriminação. Não há no PNDH 1 mecanismos de incorporação das propostas de ação previstas e de instrumentos de planejamento e orçamento do Estado brasileiro. Ou seja, são previstas regras protetivas de caráter programático, contudo, o Estado não diz como ou o que executará para a defesa dos direitos acima mencionados. Além disso, esse programa continha uma série de regras e propostas genéricas , no sentido de apoiar, estimular, incentivar, dotadas de pouca efetividade.
PNDH 2	Incluiu os direitos sociais, econômicos e culturais , ao prever ações específicas para a área do direito à educação, previdência e assistência social, trabalho, moradia, meio ambiente, alimentação, cultura e lazer. Além disso, conforme leciona o referido plano teve por objetivo a “construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos” ¹ . O PNDH 2 foi concluído com a publicação do Decreto Executivo nº 4.229/2002, que incluiu os direitos humanos de segunda dimensão, consentâneo com a noção de indivisibilidade e interdependência entre os Direitos Humanos. Significa dizer que o Estado Brasileiro não se preocupou apenas com os direitos civis e políticos, mas também com os direitos sociais, econômicos e culturais. Nesse contexto, destacam-se os seguintes direitos protegidos pelo PNDH 2: <ul style="list-style-type: none">⇒ educação⇒ previdência e assistência social⇒ trabalho⇒ moradia⇒ meio ambiente⇒ alimentação⇒ cultura⇒ lazer Foram implementadas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Plano Nacional de Direitos Humanos (integrando o 1 e o 2), prevendo a disposição de políticas e programas dentro dos orçamentos nos níveis federal, estadual e municipal.

¹ BARRETO. Rafael. **Direitos Humanos**, p. 242.



A finalidade do PNDH 2 foi influenciar a discussão em torno da elaboração do Plano Plurianual 2004-2007, servindo de parâmetro e orientação para a definição dos programas sociais a serem desenvolvidos no país até 2007. Segundo a doutrina essa finalidade constitui avanço relativamente ao plano anterior, na medida em que se procurou dar consistência e concretude à proteção dos direitos básicos do cidadão, com a formulação de políticas públicas e **destinação de recursos para sua execução**.

Entretanto, o PNDH 2 foi publicado apenas no último ano do governo de Fernando Henrique Cardoso, o que dificultou a consecução das políticas.

PNDH 3	Objetiva a construção de espaço para a participação democrática para a revisão do PNDH II, com o desafio de integrar as diferentes dimensões dos Direitos Humanos.
---------------	--

O PNDH 3, instituído pelo Decreto Executivo nº 7.037/2009, é o mais amplo dos programas nacionais, abrangendo extenso rol de direito e de medidas para serem implementadas a partir de uma **visão de transversalidade**.

E o que significa "visão de transversalidade"?

Pessoal, é "só um nome bonito", nada mais indica do que **a consideração, para a adoção de políticas públicas, passando por (atravessando) diversos órgãos e poderes estatais, com o objetivo de conjuntamente elaborar e monitorar políticas e ações voltadas para a realização dos propósitos do PNDH 3.**

O principal desafio político do PNDH 3 foi o de construir um programa que **considerasse a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos** em todas as suas dimensões: direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Em razão disso, foram estabelecidos **eixos temáticos estruturantes**, que dispõe sobre os **principais desafios para a efetivação dos direitos em nosso país**, destacando as dimensões da desigualdade, violência, modelo de desenvolvimento, cultura e educação em direitos humanos, democracia, monitoramento e direito à memória e justiça.

Na construção do PNDH III, duas **dimensões** foram consideradas **estruturantes**:

- ⇒ universalização dos direitos em um contexto de desigualdades; e
- ⇒ impacto de um modelo de desenvolvimento insustentável e concentrador de renda na promoção dos direitos humanos.

O que se pretende afirmar é que a declaração formal dos direitos é importante para o progresso da humanidade, conduto, a mera previsão formal não garante a implementação material dos direitos previstos. Em razão disso, **é necessária intensa autuação dos Poderes Públicos**, em especial do Poder Executivo, por intermédio de políticas públicas, **para assegurar materialmente os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos de forma integrada e harmônica**.

Por analogia, devemos lembrar do princípio da igualdade, que possui seu aspecto formal e material. O primeiro refere-se à igualdade perante a lei e o segundo à isonomia (ou igualdade material), que se relaciona com a igualização de direitos daqueles que se encontram em situação desfavorável.

Essa compreensão justifica – sem adentrar no mérito político de tais práticas – a implementação de ações afirmativas como o sistema de cotas em universidades públicas e concursos públicos, bem como, a implementação de programas sociais assistenciais.

Infelizmente, **pouco se avançou na efetivação de direitos previstos no PNDH III**, muito em razão do contexto de grandes desigualdades.

Segundo leciona a doutrina, não há como se falar em direitos sem considerar a desigualdades estruturais, que colocam os sujeitos em condições de vulnerabilidade (em razão de fatores como cor, sexo, situação econômica, faixa etária, etnia, classe social etc.), dificultando o acesso aos direitos.

Além disso, objetiva o PNDH combater a pobreza no Brasil e as desigualdades de renda sob a constatação de que tal realidade passa necessariamente por questões discriminatórias, em especial, em razão da cor e



do sexo. Os negros são, em linhas gerais, mais pobres que brancos. As mulheres, por sua vez, possuem seus direitos trabalhistas precarizados se compararmos com as relações de trabalho masculino.

Outra questão importante, dentro do PNDH III, refere-se ao desenvolvimento de políticas voltadas aos direitos de terceira dimensão, com destaque ao direito ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Esses direitos difusos e coletivos foram incorporados para prevendo mecanismos e instrumentos para efetivar o controle social, a reparação e a violação desses direitos transindividuais.

Vimos, assim, as principais informações relativas ao três Programas Nacionais de Direitos Humanos.

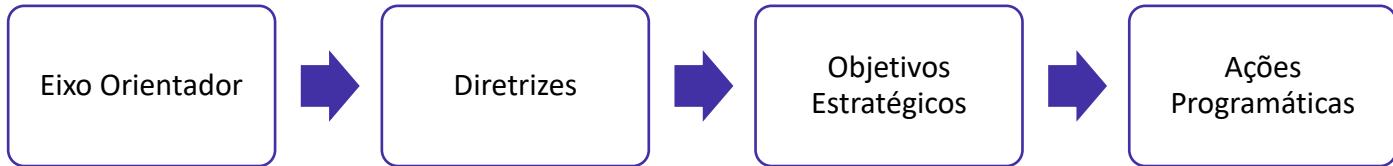
PNDH 3

1 - Competência Normativa

Inicialmente devemos saber que o Presidente da República, desde o advento da Emenda Constitucional nº 32/2001, detém a prerrogativa de editar decretos autônomos. Esses decretos constituem uma espécie normativa primária na ordem jurídica brasileira, uma vez que não são destinados à regulamentação da lei.

2 - Estrutura

No PNDH 3 são dispostos “**eixos orientadores**”, os quais são **divididos** em: diretrizes, objetivos estratégicos e ações programáticas.



2.1 - Eixo Orientador

Dentro da seara dos Direitos Humanos no Brasil, o Governo Federal fixou alguns pontos principais, os quais serão considerados como prioritários na implementação de ações e políticas voltadas para os Direitos Humanos.

Assim, por eixo orientador devemos entender um **conjunto de assuntos de direitos humanos considerado fundamental para a adoção das políticas de Governo em matéria humanística**.

O PNDH 3 é formado por seis eixos orientadores.



Eixo Orientador I:	• Interação democrática entre Estado e sociedade civil
Eixo Orientador II	• Desenvolvimento e Direitos Humanos
Eixo Orientador III:	• Universalizar direitos em um contexto de desigualdades
Eixo Orientador IV:	• Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência
Eixo Orientador V:	• Educação e Cultura em Direitos Humanos
Eixo Orientador VI:	• Direito à Memória e à Verdade

2.2 - Diretrizes

Dentro de determinado eixo são fixadas diretrizes, ou seja, são delimitadas linhas de atuação que devem ser observadas.

Se observarmos o Decreto nº 7.037/2009, para cada Eixo Orientador são delimitadas várias linhas de atuação.



Vejamos cada uma das 25 diretrizes distribuídas ao longo dos seis eixos orientadores:

Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; e

Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:



Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e

Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades:

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;

Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais; e

Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade;

Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;

Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;

Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;

Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;

Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;

Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e

Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;

Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;



Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;

Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; e

Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

2.3 - Objetivos Estratégicos

Os objetivos estratégicos, por sua vez, são pretensões específicas dentro de cada diretriz. Em relação à determinada diretriz dentro de um dos eixos orientadores, a Administração Pública Federal deverá procurar executar os objetivos definidos no PNDH 3:

2.4 - Ações Programáticas

Por fim, o Decreto nº 7.037/2009 ainda estabelece ações específicas a serem adotadas para que sejam atingidos os objetivos estratégicos definidos no âmbito de cada diretriz.

Notem que a estruturação do PNDH 3 é imbricada e complicada. Para fins do concurso é importante ter uma noção geral de cada desses conceitos, sabendo identificá-los em prova. Não se preocupem, quando chegarmos na leitura do Programa, tudo ficará mais claro.

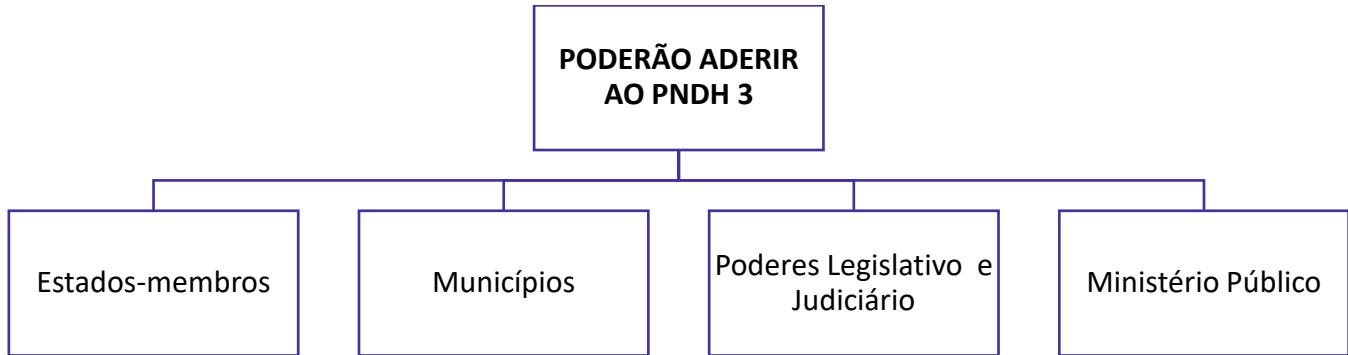
3 - Decreto

Os arts. iniciais representam o que estudamos acima. Já, de acordo com o art. 3º, do PNDH 3, a cada dois anos serão fixados e aprovados Planos de Ação de Direitos Humanos.

O art. 4º que disciplinava a criação de um Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH foi revogado pelo Decreto 10.087/2019.

Embora o Programa seja instituído no âmbito federal e voltado para a implementação de políticas públicas pelo Governo Federal, o art. 5º prevê a possibilidade de adesão ao PNDH 3 pelos Estados-membros, municípios e órgãos dos demais poderes (Legislativo e Judiciário), bem como do Ministério Público.

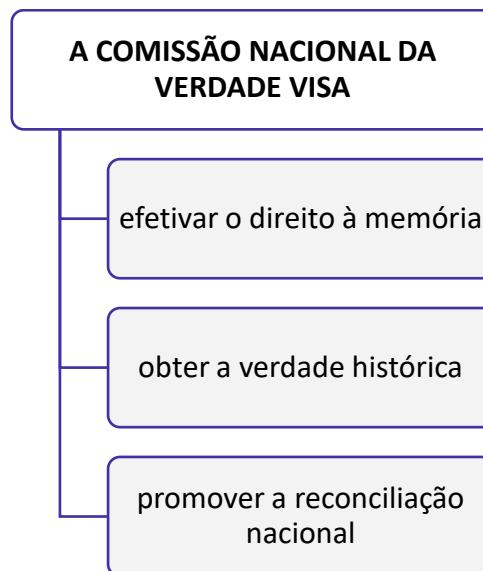




COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A comissão da verdade foi criada pela Lei nº 12.528/2011, com o objetivo de investigar as violações de Direitos Humanos perpetradas em um determinado período histórico, denominado de Ditadura Militar, compreendido no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988.

Assim...



1 - Composição

A Comissão Nacional da Verdade será composta por **sete membros**, todos brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, que atendam aos seguintes requisitos:

- ↳ reconhecida idoneidade e conduta ética;
- ↳ identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional;
- ↳ com respeito aos direitos humanos.



Há também aquelas pessoas que **não poderão fazer parte da comissão**. Vejamos um esquema sobre o assunto.

**NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
AQUELES QUE:**

- exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;
- não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;
- estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.

2 - Objetivos

É de suma importância sabermos quais os objetivos da Comissão da Verdade fixados pela Lei. Essencialmente o objetivo é trazer à tona os fatos ocorridos durante a Ditadura Militar e, assim, punir os crimes praticados durante esse período. Contudo, os objetivos listados foram muitos.

Vejamos todos os objetivos mencionados na Lei nº 12.528/2011 em forma de quadro para facilitar a absorção.



QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (CONSULPLAN/CDP - 2020) Nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009 assinale a alternativa em que o Eixo Orientador está corretamente associado a uma de suas diretrizes.

- a) Eixo: Universalizar direitos em um contexto de desigualdade/ Diretriz: Democratização e modernização do sistema de segurança pública.
- b) Eixo: Interação democrática entre Estado e sociedade civil/ Diretriz: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento.
- c) Eixo: Universalizar direitos em um contexto de desigualdade/ Diretriz: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.
- d) Eixo: Interação democrática entre Estado e sociedade civil. / Diretriz: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Diretriz em questão está relacionada ao eixo Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

- IV - Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:
 - a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;

A **alternativa B** está incorreta. A Diretriz em questão está relacionada ao eixo Desenvolvimento e Direitos Humanos:

- II - Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:
 - b) Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento;

A **alternativa C** está incorreta. A Diretriz em questão está relacionada ao eixo Educação e Cultura em Direitos Humanos:

- V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:
 - c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A Diretriz está corretamente articulada com o Eixo Orientados:



I - Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

b) Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; e

2. (FUNDATEC/PC-RS - 2018) As Diretrizes Nacionais de Respeito à Diversidade relativas aos Profissionais de Segurança Pública asseveram que:

- a) Os equipamentos de proteção individual devem contemplar as diferenças de gênero e de compleição física.
- b) É assegurado o acesso a exames clínicos e laboratoriais periódicos para a identificação dos fatores mais comuns de riscos à saúde.
- c) É obrigatória a realização de atividades culturais e esportivas nas instalações físicas de academias de polícia.
- d) É mandatório o combate ao assédio moral e sexual nas Instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração das denúncias.
- e) Devem existir espaços e oportunidades nas instituições de segurança pública para eventos de integração familiar entre todos os profissionais, com ênfase em atividades recreativas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A diretriz exposta refere-se à Valorização da Vida e não ao Respeito à Diversidade.

6) Assegurar que os equipamentos de proteção individual contemplem as diferenças de gênero e de compleição física.

A **alternativa B** está incorreta. A diretriz apresentada diz respeito à Saúde.

23) Possibilitar acesso a exames clínicos e laboratoriais periódicos para identificação dos fatores mais comuns de risco à saúde.

A **alternativa C** está incorreta. A diretriz apontada refere-se à Cultura e Lazer. Além disso, a diretriz estabelece que será estimulada a realização de atividades culturais e esportivas, e não "obrigatória".

43) Promover e estimular a realização de atividades culturais e esportivas nas instalações físicas de academias de polícia, quartéis e outros prédios das corporações, em finais de semana ou outros horários de disponibilidade de espaços e equipamentos.

A **alternativa D** está incorreta. O item refere-se à Dignidade e Segurança no Trabalho.

33) Combater o assédio sexual e moral nas instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração de denúncias.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O item diz respeito à diretriz 12 das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, promulgada pela Portaria Interministerial SEDH/Ministério da Justiça nº 2/2010, no que diz respeito ao Respeito à Diversidade:

- 12) Proporcionar espaços e oportunidades nas instituições de segurança pública para organização de eventos de integração familiar entre todos os profissionais, com ênfase em atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

3. (FEPSE/DEAP-SC – 2019) O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto No 7.037, de 21 de dezembro de 2009, é estruturado em eixos orientadores que contêm suas respectivas diretrizes.

Nesse contexto normativo, estão incluídas no Eixo Orientador IV, que trata da Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, as seguintes diretrizes:

A) Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena; Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação; Combate às desigualdades estruturais; Garantia da igualdade na diversidade.

B) Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos; Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

C) Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa; Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação.

D) Democratização e modernização do sistema de segurança pública; Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal; Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos; Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos.

E) Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório; Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; Promoção e proteção dos direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.

Comentários

A resposta da questão se encontra no art. 2º do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Veja:



Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

IV - Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

- a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;
- b) Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- c) Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;
- d) Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- e) Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;
- f) Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e
- g) Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

Dessa forma, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

4. (FUMARC/PC-MG - 2018) Sobre a Política Nacional de Direitos Humanos do Brasil, é CORRETO afirmar:

- (A) O PNDH-3 carece de diretriz a respeito da profissionalização da investigação de atos criminosos.
- (B) No Brasil, já foram aprovados três Programas Nacionais de Direitos Humanos, sendo: PNDH-1, no governo Fernando Henrique Cardoso; PNDH-2, no governo Luiz Inácio Lula da Silva; PNDH-3, no governo Dilma Rousseff.
- (C) As diretrizes contidas no PNDH-2 e no PNDH-3 têm força normativa.
- (D) A elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos decorreu de recomendação feita na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993).

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A diretriz que diz respeito à profissionalização da investigação de atos criminosos é a Diretriz 13, do Eixo orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência.

A **alternativa B** também está incorreta. Como sabemos, existem três versões da PNDH: PNDH-1, PNDH-2 e PNDH-3. As duas primeiras foram aprovadas no governo de Fernando Henrique Cardoso. A última, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

A **alternativa C** também está incorreta. Ao contrário do que afirma a alternativa, as diretrizes contidas na PNDH-2 e PNDH-3 não possuem força normativa.



E a **alternativa D**, por fim, está correta e é o gabarito da questão. De fato, a elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDHs) decorreu de uma recomendação feita na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993). Tanto é assim, que no preâmbulo da própria PNDH-1, vem expresso:

No dia 7 de setembro, fiz um apelo a todos os brasileiros para uma mobilização ampla em favor dos direitos humanos. Criamos um Prêmio dos Direitos Humanos. E prometemos preparar um Programa Nacional dos Direitos Humanos, tal como recomendava a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, cujo Comitê de Redação foi presidido pelo Brasil.

5. (FAUEL/CISMEPAR-PR - 2016) “A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade. Como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula conhecimentos, cultura, consciência cidadã, processos metodológicos e o fortalecimento de políticas, dentre outros elementos”. (PNDH – 3 – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010). A este respeito, é correto afirmar que:

- a) O Programa Nacional de Direitos Humanos-3 propõe exclusão da temática de Educação em Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, incluindo, prioritariamente, na educação de crianças e adolescentes.
- b) A Educação em Direitos Humanos volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias temporárias com o vasto leque brasileiro de movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e toda sorte de agrupamentos da sociedade civil que desenvolvem atividades formativas em seu cotidiano.
- c) São fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, a formação em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça e segurança privada, abordando os recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual.
- d) Os meios de comunicação de massa têm papel estratégico no sentido de construir ou desconstruir um ambiente nacional e uma cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos. Daí a importância primordial de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente junto a todos os profissionais e empresas do setor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O PNDH-3 propõe inclusão da temática de Educação em Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outros:

A educação não formal em Direitos Humanos é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica. Desta forma, o PNDH-3 propõe inclusão da temática de Educação em



Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outros.

A **alternativa B** está incorreta. A Educação em Direitos Humanos volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias permanentes, e não temporárias:

Volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias permanentes como o vasto leque brasileiro de movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e toda sorte de agrupamentos da sociedade civil que desenvolvem atividades formativas em seu cotidiano.

A **alternativa C** está incorreta. São fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, a formação em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça e segurança pública, abordando os recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual:

A formação e a educação continuada em Direitos Humanos, com recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual, em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça de segurança pública, são fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, garantindo tratamento igual a todas as pessoas e o funcionamento de sistemas de Justiça que promovam os Direitos Humanos.

Por fim, a **alternativa D** é correta e gabarito da questão, pois é o que dispõe o eixo orientador V, do Decreto nº 7.037/09:

Por fim, aborda-se o papel estratégico dos meios de comunicação de massa, no sentido de construir ou desconstruir ambiente nacional e cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos. Daí a importância primordial de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente junto a todos os profissionais e empresas do setor (seminários, debates, reportagens, pesquisas e conferências), buscando sensibilizar e conquistar seu compromisso ético com a afirmação histórica dos Direitos Humanos.

6. (FUNIVERSA/SEAP-DF - 2015) Com relação aos direitos humanos, julgue o item.

A modernização da política de execução penal, que prioriza a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e a melhoria do sistema penitenciário, é uma das diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Comentários

A assertiva está **correta**, nos termos da diretriz 16, do eixo orientador IV, do PNDH-3:

Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário.



7. (FUNIVERSA/SESIPE-DF - 2015) Com relação aos direitos humanos, julgue os itens seguintes:

Entre as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), não estão inseridas, entre os direitos humanos, a promoção e a proteção dos direitos ambientais.

Comentários

O PNDH 3, instituído pelo Decreto Executivo nº 7.037/2009, é o mais amplo dos programas nacionais, abrangendo extenso rol de direito e de medidas para serem implementadas a partir de uma **visão de transversalidade**.

O principal desafio político do PNDH 3 foi o de construir um programa que **considerasse a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos** em todas as suas dimensões: direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Em razão disso, foram estabelecidos **eixos temáticos estruturantes**, que dispõe sobre os **principais desafios para a efetivação dos direitos em nosso país**, destacando as dimensões da desigualdade, violência, modelo de desenvolvimento, cultura e educação em direitos humanos, democracia, monitoramento e direito à memória e justiça.

Dentro do PNDH III há referência a políticas voltadas aos direitos de **terceira dimensão**, com destaque para **direito ao meio ambiente** e ao desenvolvimento sustentável. Esses direitos difusos e coletivos foram incorporados para prevendo mecanismos e instrumentos para efetivar o controle social, a reparação e a violação desses direitos transindividuais.

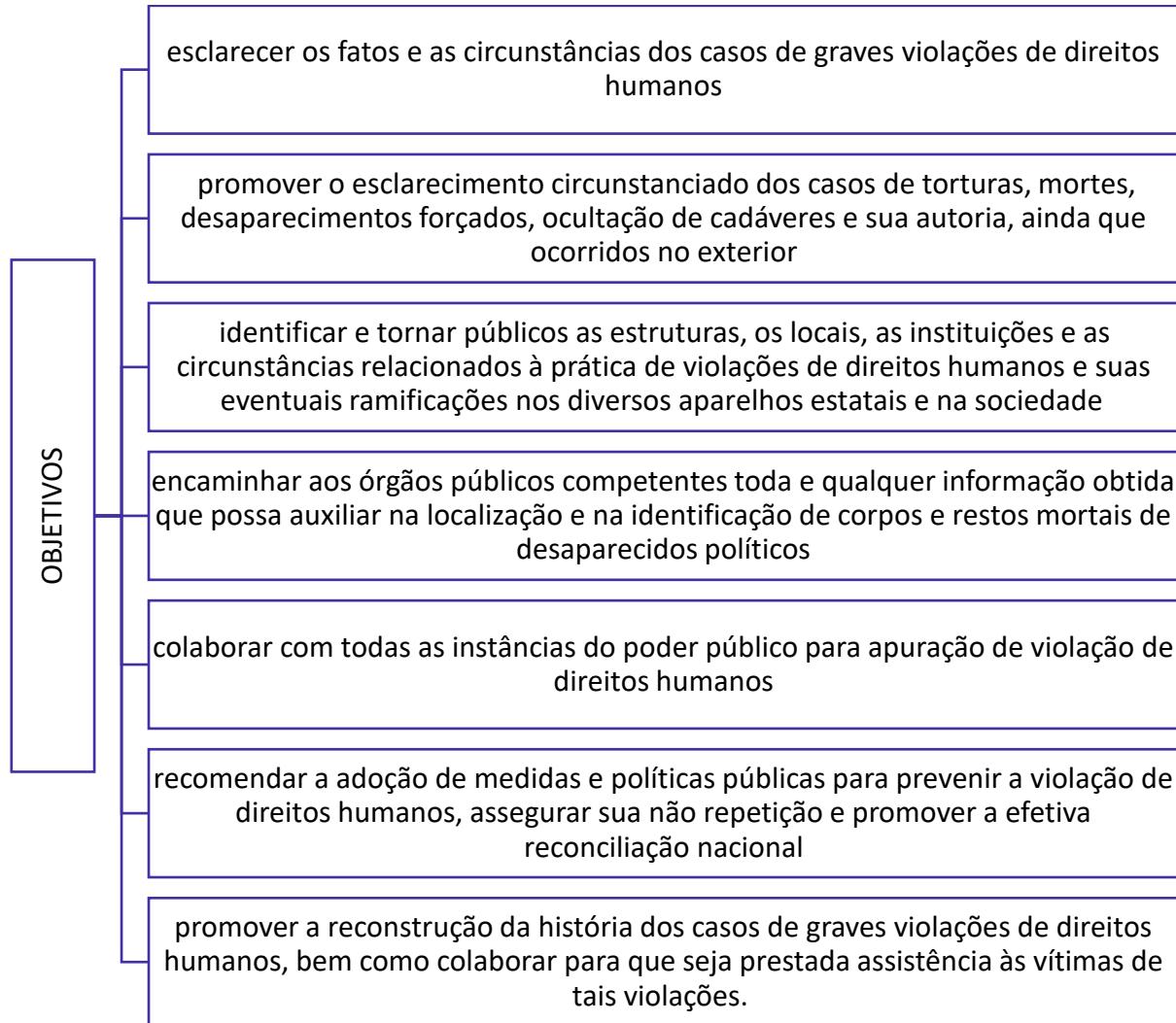
Nesse contexto, no eixo orientador II, diretriz 6, temos:

Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:

Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

Logo, a assertiva está **incorreta**.





Para que esses objetivos sejam alcançados a Comissão poderá adotar uma série de medidas. Vejamos:



PARA A EXECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS A COMISSÃO PODERÁ

receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada

requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo

convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados

determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados

promover audiências públicas

requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade

promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos

requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Para nossa prova essas informações são suficientes. Com isso, encerramos a aula de hoje.



LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (CONSULPLAN/CDP - 2020) Nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009 assinale a alternativa em que o Eixo Orientador está corretamente associado a uma de suas diretrizes.

- a) Eixo: Universalizar direitos em um contexto de desigualdade/ Diretriz: Democratização e modernização do sistema de segurança pública.
- b) Eixo: Interação democrática entre Estado e sociedade civil/ Diretriz: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento.
- c) Eixo: Universalizar direitos em um contexto de desigualdade/ Diretriz: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.
- d) Eixo: Interação democrática entre Estado e sociedade civil. / Diretriz: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática.

2. (FUNDATEC/PC-RS - 2018) As Diretrizes Nacionais de Respeito à Diversidade relativas aos Profissionais de Segurança Pública asseveram que:

- a) Os equipamentos de proteção individual devem contemplar as diferenças de gênero e de compleição física.
- b) É assegurado o acesso a exames clínicos e laboratoriais periódicos para a identificação dos fatores mais comuns de riscos à saúde.
- c) É obrigatória a realização de atividades culturais e esportivas nas instalações físicas de academias de polícia.
- d) É mandatório o combate ao assédio moral e sexual nas Instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração das denúncias.
- e) Devem existir espaços e oportunidades nas instituições de segurança pública para eventos de integração familiar entre todos os profissionais, com ênfase em atividades recreativas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

3. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto No 7.037, de 21 de dezembro de 2009, é estruturado em eixos orientadores que contêm suas respectivas diretrizes.

Nesse contexto normativo, estão incluídas no Eixo Orientador IV, que trata da Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, as seguintes diretrizes:

A) Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena; Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação; Combate às desigualdades estruturais; Garantia da igualdade na diversidade.



B) Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos; Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

C) Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa; Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação.

D) Democratização e modernização do sistema de segurança pública; Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal; Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos; Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos.

E) Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório; Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; Promoção e proteção dos direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.

4. (FUMARC/PC-MG - 2018) Sobre a Política Nacional de Direitos Humanos do Brasil, é CORRETO afirmar:

- (A) O PNDH-3 carece de diretriz a respeito da profissionalização da investigação de atos criminosos.
- (B) No Brasil, já foram aprovados três Programas Nacionais de Direitos Humanos, sendo: PNDH-1, no governo Fernando Henrique Cardoso; PNDH-2, no governo Luiz Inácio Lula da Silva; PNDH-3, no governo Dilma Rousseff.
- (C) As diretrizes contidas no PNDH-2 e no PNDH-3 têm força normativa.
- (D) A elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos decorreu de recomendação feita na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993).

5. (FAUEL/CISMEPAR-PR - 2016) “A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade. Como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula conhecimentos, cultura, consciência cidadã, processos metodológicos e o fortalecimento de políticas, dentre outros elementos”. (PNDH – 3 – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010). A este respeito, é correto afirmar que:

- a) O Programa Nacional de Direitos Humanos-3 propõe exclusão da temática de Educação em Direitos Humanos nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação



profissional, alfabetização de jovens e adultos, incluindo, prioritariamente, na educação de crianças e adolescentes.

b) A Educação em Direitos Humanos volta-se, especialmente, para o estabelecimento de diálogo e parcerias temporárias com o vasto leque brasileiro de movimentos populares, sindicatos, igrejas, ONGs, clubes, entidades empresariais e toda sorte de agrupamentos da sociedade civil que desenvolvem atividades formativas em seu cotidiano.

c) São fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, a formação em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça e segurança privada, abordando os recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual.

d) Os meios de comunicação de massa têm papel estratégico no sentido de construir ou desconstruir um ambiente nacional e uma cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos. Daí a importância primordial de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente junto a todos os profissionais e empresas do setor.

6. (FUNIVERSA/SEAP-DF - 2015) Com relação aos direitos humanos, julgue o item.

A modernização da política de execução penal, que prioriza a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e a melhoria do sistema penitenciário, é uma das diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

7. (FUNIVERSA/SESIPE-DF - 2015) Com relação aos direitos humanos, julgue os itens seguintes:

Entre as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), não estão inseridas, entre os direitos humanos, a promoção e a proteção dos direitos ambientais.



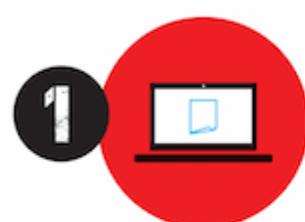
GABARITO

1. D
2. E
3. D
4. D
5. D
6. CORRETA
7. INCORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.